

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR CARLOS DAMACENO – PATRIOTA

Projeto de Lei nº ____/2021

PROTOCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4280/2021

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 13/10/21 Horário 08:02h

Institui o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção à COVID19 e suas variantes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização e Prevenção à COVID-19 e suas variantes no município de Porto Velho.

Parágrafo único. As ações do programa acontecerão de forma permanente e descentralizada em toda a cidade - especialmente nas regiões periféricas do município - enquanto perdurar o período de Situação de Emergência em Saúde Pública.

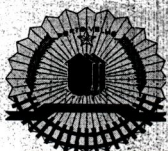
Art. 2º São objetivos do programa:

I - conscientizar a população sobre a gravidade e os perigos do novo coronavírus e suas variantes, bem como sobre a necessidade de utilização de equipamentos de proteção individual sempre que em locais públicos e em presença de pessoas alheias às de convívio familiar e doméstico;

II - conscientizar a população para o correto descarte das máscaras descartáveis utilizadas, prevenindo assim a possível contaminação de outras pessoas, especialmente os/as trabalhadores/as da limpeza pública e trabalhadores/as das cooperativas de materiais recicláveis;

III - instruir a população sobre os meios e formas de proteção, esclarecendo sobre a necessidade de vacinação e distanciamento social como únicas formas de solução para a superação da pandemia pelo novo coronavírus;

IV - distribuir equipamentos de proteção individual gratuitamente, como máscaras de proteção facial e álcool gel, de forma a incentivar o uso destes materiais por toda a população do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR CARLOS DAMACENO – PATRIOTA

V - realizar a testagem individual de forma gratuita para toda população que apresentar os primeiros sintomas e procurar o atendimento nas unidades de saúde ou durante as ações deste Programa.

VI - reduzir a propagação do novo coronavírus através da assistência àqueles que tiverem resultado positivo no processo de testagem em massa;

§1º Para a distribuição de equipamentos individuais, estabelecida no inciso III, serão observadas as especificidades técnicas de equipamentos de proteção individual que sejam suficientes para proteção não apenas do vírus originário como de suas variantes, a exemplo das máscaras faciais protetoras do tipo PFF2 ou N95 e o álcool gel grau 77º GL ou 70º INPM.

§2º A testagem estabelecida no inciso IV poderá ser feita com a utilização do exame molecular de resultado rápido PCR-RT, constituído pela introdução de cotonetes estéreis para recolhimento de amostras de secreções respiratórias nasofaríngeas.

§3º As atividades e mobilizações referidas neste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e com as recomendações da Organização Mundial de Saúde, de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos internacionais.

Art. 3º Durante o período do programa, serão colocadas tendas com materiais e insumos, referentes a prevenção à COVID-19 e suas variantes, bem como com participação dos profissionais da área da saúde, em locais estratégicos de maior circulação de pessoas, nas sedes das regionais da administração pública municipal.

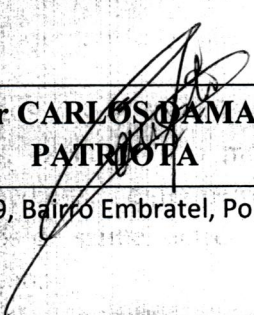
Parágrafo único. Os materiais e insumos de que trata o caput são, dentre outros, materiais escritos com esclarecimentos do tema e distribuição em massa, de álcool 70% em gel e máscaras PFF2 ou N95.

Art. 4º As ações previstas nos artigos 2º e 3º deverão ser realizadas com a participação de profissionais de diversas áreas, executando o manuseio com os testes, os quais deverão ser realizados por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, agentes comunitários de saúde, entre outros profissionais da saúde com aptidão e capacitação para a aplicação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

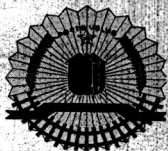
Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de setembro de 2021



Vereador CARLOS DAMACENO
PATRIOTA

Rua Belém, 139, Bairro Embratel, Porto Velho/RO



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei pretende criar um Programa Municipal de Conscientização e Prevenção à COVID-19 e suas variantes de forma a alcançar toda a população, principalmente aquela que mora e trabalha nos bairros mais afastados do centro da cidade, que são parte do grupo de baixa renda e que, por esses motivos, têm menor acesso aos equipamentos públicos e menores condições de fazer a compra constante de equipamentos devidos para proteção individual.

Alerta-se que com as novas variantes da COVID-19, especialmente a CEPA brasileira, as máscaras de pano confeccionadas em casa, antes recomendadas pela OMS, não são mais suficientes para garantir a proteção individual do vírus, sendo necessária a utilização de máscaras com reforço de proteção, nos moldes das PFF2 ou N95.

Ademais, a compra de álcool gel 70° tornou-se um gasto demasiado para uma população que se encontra, em sua maioria, sem renda, sem trabalho e dependente do auxílio emergencial que foi cortado em mais de 50% do valor inicial, passando a R\$250,00 e que, sabemos, não é suficiente sequer para o pagamento de contas básicas de uma moradia, como aluguel, condomínio ou parcela de financiamento de residência, água, energia, gás, serviço de internet, entre outras.

Neste sentido, um amplo programa realizado pela Prefeitura Municipal abriria a possibilidade de toda a população ter acesso aos equipamentos de proteção individual e conscientização do uso desses equipamentos. Ainda, esta campanha abriria a possibilidade de testagem de um maior número de pessoas, alcançando uma maior realidade sobre a situação de propagação do vírus.

Ainda, urgente é a necessidade de ampliar as fórmulas protetivas e preventivas no combate ao novo coronavírus e suas variantes, de forma a aliviar a sobrecarga e o colapso no sistema de saúde já vivenciados nos dias de hoje.

Neste sentido é que pedimos o apoio de todas e todos vereadoras e vereadores desta Casa Legislativa para que possamos construir um programa forma de conscientização, instrução, distribuição, testagem e redução da propagação do novo coronavírus.



Vereador CARLOS DAMACENO
PATRIOTA